

1800

Memoria Historica

1801

MEMORIA HISTORICA

DA

FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

ANNO DE 1902

By 137

1946



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1903

Ac

UNIVERSIDADE DO RECIFE
FACULDADE DE DIREITO
BIBLIOTECA

7		
100		
24	1	1950

Memoria Historica da Faculdade de Direito do Recife

(ANNO DE 1902)

Eleito pela primeira Congregação ordinaria desta Faculdade para redigir a *Memoria Historica* respectiva, peço permissão á esta Congregação para lê-la, como é de lei.

Na elaboração deste pequeno trabalho occupar-me-hei não só do movimento material do curso, como do seu movimento intellectual anormal e finalmente das impressões pessoas que me deixa o funcionamento do instituto; mas aqui restringir-me-hei ao que me parece um mal, já um embaraço ao funcionamento do curso, já uma condição necessaria para o desenvolvimento do instituto.

Creio que não me tirarão esta liberdade, desde que separo estas considerações da parte historica e, principalmente, desde que a philosophia moderna, que é, antes de tudo, uma critica, ensina-nos hoje a tudo criticar.

A critica só dissolve o que é dogmatico, o que não assenta em condições naturaes. O que é racional, o que tem condições naturaes de conservação e de desenvolvimento, mostra, impõe-nos estes caracteres á luz da critica.

Serei breve por meus habitos e adaptação a esta Congregação.

1) Movimento material

A) EXERCICIO DO CURSO

Aberto ordinariamente a 1 de março, fechou-se eventualmente a 9 de abril por força de telegramma do Governo Federal, determinado por declaração da peste bubonica nesta cidade, pela Junta de hygiene estadual.

Reaberto a 1 de julho por cessação da peste, fechou-se ordinariamente de seus trabalhos.

B) ALTERAÇÃO DOS LENTES

Em abril foi o Dr. Epitacio Pessoa nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, deixando franco o accesso do autor desta *Memoria* á cadeira de *philosophia do direito*, vaga quatro annos antes por nomeação do Dr. Eugenio de Barros para um cargo no Rio de Janeiro, pois não obstante este direito de acceso ser inherente ao cargo do substituto e, por tanto, anterior ao direito de exercicio daquelle cathedratico, posto em disponibilidade, posteriormente, — não obstante a Constituição Federal garantir os cargos inamoviveis, etc., e prohibir a retroatividade das leis, esta Congregação entendeu que o direito de exercicio preferia ao de accesso e indicou o Dr. Epitacio Pessoa para o preenchimento da vaga do Dr. Eugenio de Barros; e só quando o Dr. Epitacio deixou de ser lente indicou o substituto para este preenchimento em sessão de 30 de julho.

Por decreto de 7 de outubro fui nomeado lente cathedratico da referida cadeira, da qual tomei posse solemnizada pelos meus alumnos a 24 do mesmo mez.

C) AUSENCIA E SUBSTITUIÇÃO DOS LENTES

a) ANNUAES

Dr. Gonçalves Ferreira, ausente como governador do Estado, substituido pelo Dr. Sophronio Portella, substituto da secção 3^a.

Dr. Samuel Mac-Dowell, substituto da 7^a secção, ausente por licença do Governo, e substituto pelo Dr. Gervasio Fioravanti, no curso complementar.

Dr. Joaquim Seabra, ausente como deputado federal até 14 de novembro e depois como Ministro da Justiça, não foi substituido por ter sido sua cadeira de *economia politica* incorporada á de *finanças*, com curso complementar.

Dr. João Vieira, ausente como deputado federal, foi substituido pelo Dr. Gervasio Fioravanti, substituto da 6^a secção.

Dr. Martins Junior, ausente por autorisação do Governo não foi substituido por supressão de sua cadeira.

b) PASSAGEIRAS

Dr. Clóvis Bevilacqua, pelos trabalhos gloriosos do acti-
de Código Civil Brasileiro, até 23 de abril foi substituido pelo
lente substituto da 5^a secção.

Dr. Adolpho Cirne, ausente de 5 de março a 1 de maio, por licença do Governo, de 15 de fevereiro, foi substituído pelo Dr. Laurindo Leão, então substituído da 2ª secção.

Dr. Adelino Filho, ausente por parte de doente, de 5 a 22 de julho, e de 24 a 26 de outubro, foi substituído pelo Dr. Gomes Parente.

Dr. Tito Rosas, ausente por comissão de observações scientificas e praticas desta Congregação, de 13 de maio a 26 de agosto.

Dr. Sophronio Portella, ausente por autorisação do Governo, de 1 a 14 de março, foi substituído pelo Dr. Laurindo Leão.

Dr. Virgínio Marques, ausente por licença do director, de 5 a 22 de agosto, foi substituído pelo Dr. Laurindo Leão.

A cadeira de *philosophia do direito*, vaga ha mais de quatro annos, foi exercida pelo Dr. Virgínio Marques até 13 de outubro, data em que assumi seu exercicio.

D) CONGREGAÇÕES

Houve durante o anno lectivo tres sessões ordinarias e quatro sessões extraordinarias.

A primeira sessão ordinaria occupou-se:

- a) da verificação da presença dos lentes;
- b) da designação de substitutos aos ausentes;
- c) da apresentação dos programmas pelos lentes em exercicio e nomeação directorial de uma comissão de verificação dos mesmos;
- d) da organização das comissões examinadoras da 2ª época;
- e) da fixação de tempo para o começo dos exames;

- f) da nomeação da comissão para organizar o horario das aulas;
- g) da eleição dos redactores da *Revista*;
- h) da eleição do redactor da presente *Memoria*.

Accidentalmente determinou-se alli que os lentes de *direito criminal* não seguiriam seus alumnos, como manda a lei, e sim permaneceriam nas materias por cada um ensinadas no anno anterior.

A 2ª sessão ordinaria de 22 de março occupou-se, como é de lei, da apresentação de pareceres pelas comissões anteriores de programmas e horario das aulas, e suas respectivas approvações.

A 3ª sessão ordinaria, de 19 de novembro, occupou-se, como é de lei, da organização das comissões examinadoras da primeira época e da fixação do tempo para começo dos exames.

A primeira sessão extraordinaria, de 9 de março, occupou-se:

- a) de petições de alumnos que solicitaram inscripção após o encerramento do prazo legal, o que foi concedido;

b) de uma petição do ex-alumno distincto Joaquim Amazonas, solicitando a designação do estudante premiado, para o que foi nomeada uma commissão;

c) da apresentação do parecer da commissão de exame da obra do Dr. João Vieira — « Direito Penal » — que foi approved;

d) de uma petição de alumnos sobre inscrições cumulativas, que foi indeferida.

A segunda sessão extraordinaria, de 30 de julho, occupou-se:

a) da pretensão do autor desta *Memoria*, então substituto da 2ª secção, á nomeação para a cadeira de *philosophia do direito*, sendo então o mesmo indicado unanimemente e sem debate;

b) de uma petição de alumno inhabilitado em prova escripta, solicitando novo exame, que foi indeferida;

c) da resolução do Dr. Pereira Junior, que pediu curso complementar.

A terceira sessão extraordinaria, de 30 de agosto, occupou-se:

a) do novo horario das aulas dos 4º e 5º annos, que um aviso do Governo mandou alterar;

b) da apresentação do parecer da commissão de exame da obra do Dr. João Vieira — « Revisão dos Processos Penaes » — que foi approved.

Nesta Congregação foi inserido na acta um voto de pesar pelo fallecimento do Barão de Ramalho, dignissimo lente da Faculdade de Direito de S. Paulo.

A quarta sessão extraordinaria, de 10 de setembro, occupou-se de uma petição dos alumnos do 5º anno solicitando dispensa de aulas nas quintas-feiras, o que foi approved.

E) CURSOS COMPLEMENTARES

Em obediencia á lei, fizeram os cursos complementares obrigatórios, os lentes seguintes:

— Dr. Laurindo Leão, o de *direito internacional privado*.

— Dr. Virginio Marques, o de *direito romano*, sendo durante sua molestia feito pelo cathedratico Dr. Netto Campello, sem remuneração.

— O de *direito maritimo*, pelo Dr. Gervasio Fioravanti, lente substituto.

— Dr. Oliveira Fonseca, lente cathedratico, o de *economia politica*.

— Dr. Augusto Vaz, o de *pratica do processo*, comprehendido no curso.

Só houve um curso complementar voluntario: — foi o de *direito constitucional* pedido pelo Dr. Pereira Junior e feito pelo Dr. Laurindo Leão.

F) REGIMEN DAS AULAS

Foram regidas as cadeiras pelos professores, do modo seguinte:

1º anno

Dr. Virginio Marques.

Dr. Laurindo Leão.

Dr. Netto Campello.

2º anno

Dr. Henrique Milet.

Dr. José Vicente.

Dr. Pereira Junior.

3º anno

Dr. Phaelante da Camara.

Dr. Gomes Parente.

Dr. Adolpho Cirne.

4º anno

Dr. Clodoaldo de Souza.

Dr. Adelino Filho.

Dr. Gervasio Fioravanti.

Dr. Oliveira Fonseca.

5º anno

Dr. Dr. Tito Rosas.

Dr. Constancio Pontual.

Dr. Augusto Vaz.

Dr. Sophronio Portella.

G) MATRICULAS DOS ESTUDANTES

Constou esta de 278 estudantes distribuidos do seguinte modo pelos respectivos annos:

1º anno.		63
2º »		42
3º »		83
4º »		49
5º »		41
Total.		<u>278</u>

H) EXAMES DA 2ª EPOCA

a) COMMISSÕES EXAMINADORAS

Por deliberação da congregação foram mantidas as da 1ª epoca, sendo apenas o Dr. Virginio Marques substituido pelo Dr. Estevão de Oliveira.

b) INSCRIPÇÕES PARA ESSES EXAMES

Inscreeveram-se 125 estudantes, sendo 49 matriculados e 76 não matriculados, distribuidos do modo seguinte:

1º anno — matriculados		11	
2º » — »		5	
3º » — »		25	
4º » — »		7	
5º » — »		1	49
1º anno — não matriculados		17	
2º » — »		10	
3º » — »		24	
4º » — »		18	
5º » — »		7	76
Total		<u>125</u>	

c) RESULTADO DOS EXAMES

Foram *distinctos* 16; *plenificados* 93; *simplificados* 151; *reprovados* 53; *inhabilitados* 7; distribuidos pelos annos do modo seguinte:

ANNOS	MATERIAS	DISTINÇÕES	PLENAMENTE	SIMPLESMENTE	REPROVADOS	INHABILITADOS
1º anno	Philosophia do direito	—	7	8	3	3
	Direito romano	—	9	9	2	—
2º »	Direito civil	1	3	16	—	—
	» internacional	1	3	8	1	—
3º »	Direito civil	5	12	32	13	—
	» commercial	5	14	17	20	—
	» criminal	4	4	1	—	—
	» civil	—	6	13	4	—
	» criminal :	—	3	10	2	—
	» maritimo	—	9	13	5	4
	Finanças	—	6	9	3	—
5º »	Theoria e pratica do processo	—	3	5	—	—
	Direito administrativo	—	5	3	—	—
	Medicina publica	—	3	5	—	—
	Legislação comparada	—	6	2	—	—
	Total	16	93	151	53	7

I) EXAMES DA 1ª EPOCA

a) COMMISSÕES EXAMINADORAS

Por deliberação da congregação de 19 de novembro foram organisadas as seguintes commissões:

1º anno

Dr. Laurindo Leão.
Dr. Netto Campello.
Dr. Estevão de Oliveira.

2º anno

Dr. José Vicente.
Dr. Henrique Milet.
Dr. Pereira Junior.

3º anno

Dr. Adolpho Cirne.
Dr. Gomes Parente.
Dr. Phaelante da Camara.

4º anno

Dr. Adelino Filho.
Dr. Clodoaldo de Souza.
Dr. Oliveira Fonseca.
Dr. Gervasio Fioravanti.

5º anno

Dr. Augusto Vaz.
Dr. Clovis Bevilaqua.
Dr. Constancio Pontual.
Dr. Sophronio Portella.

c) RESULTADO DOS EXAMES NA 1ª EPOCA

Foram *distinctos* 99; *plenificados* 487; *simplificados* 246; *reprovados* 14; distribuidos do modo seguinte :

ANNOS	MATERIAS	DISTINÇÕES	PLENAMENTE	SIMPLESMENTES	REPROVADOS
1º anno	Philosophia do direito.	4	34	24	1
	Direito romano.	9	24	18	9
2º »	Direito constitucional.	6	24	8	—
	» internacional.	4	23	11	—
	» civil.	6	16	18	—
3º »	Direito criminal	12	40	5	—
	» civil.	13	37	17	—
	» commercial	13	37	24	—
4º »	Direito criminal	4	30	25	—
	» civil.	4	23	30	2
	» marítimo	5	24	31	2
	Sciencia das finanças	1	19	33	—
5º »	Theoria e pratica do processo . . .	4	38	2	—
	Direito administrativo	5	39	—	—
	Medicina publica	4	40	—	—
	Legislação comparada.	5	39	—	—
	Total	99	487	246	14

J) REVISTA

Por eleição da 1ª sessão ordinaria da congregação, foram eleitos redactores :

Dr. Augusto Vaz (director da *Revista*).

Dr. Adelino Filho.

Dr. José Vicente.

Dr. Constancio Pontual.

K) FREQUENCIA DA BIBLIOTHECA

De janeiro a dezembro frequentaram a Bibliotheca 4.924 leitores dos quaes 2.076 consultaram 3.102 obras em 4.272 volumes, occupando-se os restantes (2.848) com leitura dos jornaes.

Neste computo não estão incluídas 137 obras sahidas em virtude de portaria da Directoria para aulas e commissões examinadoras, sob requisição dos lentes.

O numero de obras novas entradas para a Bibliotheca attingiu a 369 em 681 volumes.

L) CONCURSOS

Foi aberto concurso para o preenchimento do cargo de lente substituto da 2ª secção, sendo as inscripções iniciadas a 28 de outubro e suspensas a 12 de fevereiro do anno corrente.

2) Movimento intellectual anormal ou especial

Refiro-me ao que não entra no funcionamento regular do instituto, como os seguintes factos, cuja occorrença menciono :

A) Obras publicadas : O Dr. João Vieira publicou durante este anno lectivo duas obras—*Direito Penal*, approvada pela congregação em sessão de 7 de março, e *Revisão dos Processos Penaes*, approvada em sessão de 30 de agosto, ambas extraordinarias.

B) Offerta do retrato do Dr. Clovis Bevilaqua e sua collocação na *galeria de honra* da Faculdade pela mocidade do curso.

Foi um premio ao merito.

O Dr. Clovis tem direito a todas as honras brasileiras, de que esta é uma das menores. Successor da maior mentalidade do paiz—Tobias Barreto, não podia deixar de figurar como elle nessa galeria.

C) Conferencias promovidas pelos moços do *Instituto Teixeira de Freitas*, nesta Faculdade : a 11 de agosto, pelo Dr. Laurindo Leão ; a 7 de setembro, pelo Dr. Clovis Bevilaqua ; a 12 de outubro, pelo Dr. Tito Rosas e a 15 de novembro, pelo Dr. Martins Junior.

Estes moços do *Instituto Teixeira de Freitas*, convencidos de que o direito não é um presente do céu na phrase de Tobias Barreto, mas um producto da lula no conceito de Ihering, querem a luta pelo direito, commemorando seus grandes momentos nacionaes.

3) Embarços ao funcionamento da Faculdade

A) COLLOCAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO NO 2º ANNO

Este direito participa mais dos direitos nacionaes que do internacional. E' o conjunto desses direitos quando intervem um elemento estrangeiro, pessoa, cousa, acto; é a excepção estrangeira dos Direitos civil, commercial, criminal e processual.

Ora, estudantes do 2º anno desconhecem todas essas materias, excepção do direito civil das familias: logo, estudam a excepção antes da regra, o que é absurdo. Isto dito, é mero absurdo, mas praticado é um impossivel; os alumnos, não comprehendendo o professor, distrahem-se ou vexam-se e tudo isto fadiga e desespera o mestre.

Ainda mais: os alumnos não podendo confiar em seus esforços perdem o sentimento de responsabilidade e consequentemente affrouxam o estudo das outras materias.

E' urgente eliminar este elemento de dissolução.

B) COLLOCAÇÃO DA MEDICINA PUBLICA NO 5º ANNO

Esta materia encerra a medicina legal, que é a base de algumas materias do direito civil e, principalmente, do direito criminal. Collocal-a no 5º anno é tornar-a inutil para aquelles estudos, forçando os alumnos a fazerem-nos mal ou a *precipitar* as materias do curso sem professor e sem tempo, e em prejuizo das que estudam.

Hoje que a escola naturalista considera o crime um phenomeno vital, ora um atavismo, ora uma molestia cerebral, não se pôde estudar o crime sem a medicina legal, sob pena de fazer-se *machinas* de opiniões alheias, deposito de dogmas e não cabeças de pensadores.

Com a proficiencia conhecida do cathedratico de medicina legal, os alumnos terão após o seu estudo o preparo sufficiente para a comprehensão daquella materia tão violentamente sacudida pelos systemas.

C) COLLOCAÇÃO DA FALLENCIA NO 4º ANNO

E' uma materia processual cujas bases só na cadeira de *direito processual* são estudadas,

Os estudantes do 4º anno, não conhecendo a organização judiciaria, não podem estudar uma das funcções do juizo commercial; não conhecendo *termo nenhum* do processo, não podem estudar uma das especies do mesmo.

Os que estudam a fallencia neste anno, fazem-no mecanicamente de memoria, com esforços inauditos, para esquecer immediatamente depois.

Isto lesa os estudantes e degrada o curso apodado de inconsciente, etc.

D) EXCESSO DE TRABALHO

Parece-me que a divisão das materias na faculdade é pesada para os alumnos.

Nunca pude occupar-me com mais de tres materias num anno.

Penso que foram inutilmente divididos os direitos civil, commercial e criminal.

Cada sciencia tem um conjunto de principios que hão de ter uma unidade para poderem dar a comprehensão de seu objecto.

O remedio parece-me urgente e necessario. O estudante só aprende bem e conserva duravelmente o que criticou e só critica-se o principio.

A pratica é que dará ao bacharel o conhecimento das especialidades. Tenho em meu apoio Laurent, que diz : « o principio é o direito ».

E) A SEQUENCIA DAS AULAS

A reforma Benjamin Constant tornou-as de dois em dois dias, o que permittia aos professores em cada anno alternal-as, tendo os alumnos metade do trabalho de assistil-as.

Isto dava ao professor mais tempo para estudar e meditar.

A reforma Epitacio Pessoa, que dispensou cathedromaticos de *economia politica*, de *theoria do processo*, deixando as materias em cursos complementares, que supprimio *historia do direito* e creou o curso complementar de *direito internacional* no 2º anno, completou a obra ; fez as aulas diarias.

Por mais preparado que seja o professor, não pôde deixar de acompanhar o movimento scientifico geral e especial de sua materia, o que exige tempo ; e, ainda mais, não pôde deixar de reflectir previamente sobre cada uma prelecção, o que pede a alternativa dos dias de aula.

O tempo das prelecções feitas e lidas, da rotina, do *magister dixit*, já passou.

4) Condições de desenvolvimento do Instituto

f) A RESTAURAÇÃO DA CADEIRA DE ECONOMIA POLITICA

Este curso de *sciencias juridicas e sociaes* não justifica seu nome.

As sciencias juridicas são sociaes; mas a addição desta phrase *sciencias sociaes*, quer dizer que alli estudam-se sciencias differentes das juridicas, que são tambem sociaes. Ora, estas são a economia politica, a moral, a esthetica, a religião e a politica.

Nenhuma destas tem cadeira sua; apenas ha o curso complementar de economia politica; logo, o curso é hoje apenas juridico.

A questão não é só de programma.

Uma escola que está hoje em voga, o *Marxismo*, reputa a economia a base do direito.

Esta escola de Karl Marx, Engels Loria, etc. é de mais a unica pratica, a unica que procura resolver o problema social da actualidade.

Logo, sem a economia politica preparamos actualmente gente que não comprehende os alvitre para a solução do grande problema humano.

B) A CREAÇÃO DE UMA CADEIRA DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Esta materia é de toda a importancia tambem.

Hoje que as relações internacionaes são tão necessarias para a vida moderna, que não podem mais limitar-se com as nacionaes, o regulamento daquellas relações é tão necessario como a organização destas, sob pena da eliminação pela competencia dos povos fortes, dos povos que não procedem assim.

Sob este ponto de vista, o curso pôde ser considerado como composto de duas partes: uma nacional e outra internacional.

Isto pede uma cadeira e não um curso complementar, de raras prelecções e sem sancção perfeita de um só professor para ensino e exame.

C) A CREAÇÃO DE UMA CADEIRA DE POLITICA

Aprende-se no curso o que constitue o Estado; *direito publico, constitucional e administrativo, e sciencia das finanças*, mas não o que dirige o Estado, a politica.

Não penso que a politica seja a arte daquellas sciencias; para mim é a parte das sciencias do Estado, que occupa-se de sua direcção

como ensina Bluntschli. Tem um corpo proprio, especial e necessario de doutrinas que outra não comprehende e supprime.

Deste modo os bachareis sahirão daqui inhabeis para a mais elevada de suas missões:—a direcção do Estado.

E' por isso que o paiz tem falta de directores politicos, que não tem uma politica real, psychologica, que apanha nomes e programma nos ares, mudam com os tempos e as eventualidades, como aconteceu ha pouco com o partido *federalista*, que passou a chamar-se *republicano*. O autonomismo na federação vale o federalismo, porque a autonomia exclue federação, etc.

D) A RESTAURAÇÃO DA CADEIRA DE HISTORIA DO DIREITO

Pela lucta das paixões humanas, a realidade do direito actual é quasi sempre sacrificada á força e á astucia.

E' a historia do direito que nos mostra a sua perfeita realidade, porque ali á semelhança da historia das linguas onde o elemento popular vencendo o erudito, regularisa o phenomeno que este perturbava, o elemento nacional regularisa o phenomeno que o elemento estadual perturba. Depois, hoje ha uma escola que faz da historia o unico meio de conhecer o direito: é o historicismo.

O proprio naturalismo a par das influencias mesologicas e darwinicas, aproveita os ensinamentos do historicismo. Logo, sem esta cadeira, hoje não se pôde estudar o direito.

O resultado é não comprehenderem bem o direito os máos alumnos, e sobrecarregar de estudos excessivos os bons.

E) A RESTAURAÇÃO DO ENSINO LIVRE

Sei que a Congregação votou contra este regimen, e si me não engano, contra o meu unico voto, pela razão da falta de frequencia dos alumnos.

Prefiro a falta de frequencia á frequencia obrigatoria, como prefiro o amor espontaneo ao cumprimento da obrigação.

Seja-se bom professor, que ter-se-ha bons alumnos.

A frequencia livre dá proporção a estudarem muitos moços que não podem permanecer fóra de seus Estados.

A frequencia obrigatoria põe o alumno em relação com o lente : estabelece-se um regimen de condescendencias, dá esperanças ao estudante, tira-lhe o sentimento da responsabilidade que tem em sua plenitude o alumno desconhecido e ausente.

Prefiro morrer livre a viver escravo.

Recife, 1 de Março de 1903.— *Laurindo Leão*.—Confere—Faculdade, 6 de Maio de 1903.—*J. Pessoa C. de Albuquerque*, amanuense.







